

Sumário

Lei.....	1
Redação Final (Errata).....	1
Atas.....	2
Comissões.....	10
Mesa Diretora.....	11
Atos Administrativos.....	13
Composição da CLDF.....	16
Expediente.....	16

Lei

LEI Nº 761, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

Promulgação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Destina a área que especifica, na RA VI Planaltina - DF, para implantação do setor de horta comunitária, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo na forma do § 6º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 761, de 12 de setembro de 1994.

Art. 1º - A área localizada a Leste das quadras 5 e 6 da Vila Buritis, Planaltina-DF, RA VI, na zona tampão com 500 (quinhentos) metros de largura na orla direita do Córrego Atoleiro, até o limite das dependências do Projeto Barro Vivo, respeitadas a reserva legal e a área de preservação permanente definidas nos artigos 2º e 16, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4771, de 15.09.65, fica destinada a implantação do setor de horta comunitária, nos termos da Lei nº 288, de 03.07.92.

Art. 2º - A horta comunitária de Planaltina terá como objetivos:

I - produção de hortigrangeiros e criação de animais de pequeno porte, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;

II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

III - manutenção da característica rural da área, com lotes estruturados na forma pararrural, conforme instrução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Fica proibida a criação de suínos na faixa de até 500 (quinhentos) metros de largura em toda extensão das margens direita e esquerda do Córrego Atoleiro, visando eliminar riscos de contaminação das águas.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, a horta comunitária de Planaltina implementará projetos cooperativos de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias primas e insumos.

Art. 4º - A horta comunitária será explorada e gerida pelos moradores organizados através da Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina - DF (APHCP) que, na data da publicação desta Lei, desenvolvam atividades na área há pelo menos cinco anos, ou que, dentro dos limites e critérios estabelecidos pelo Estatuto próprio da entidade venha a se habilitar.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de concessão de direito real de uso da área da horta comunitária com a Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina (APHCP).

Art. 6º - A área definida no art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos, como de uso rural.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 12 de setembro de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redação Final (Errata)

ERRATA

Republicada por conter incorreções no DCL nº 166, de 9/9/94- Ata da 55ª Sessão Extraordinária em 8/9/94

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1078/93

(Apensados os Projetos de Lei nºs 1102/93, 1447/94 e 1432/94)

Altera dispositivos da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 194, de 04 de

**17/09 - Dia da Campanha contra a raiva
"Quem não tem cão vacina gato"**

dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 8º -

I - registrar 02 (dois) motoristas substitutos por veículos em serviço, facultado ao próprio permissionário operar por período mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo diário total da operação.

II - registrar até 03 (três) cobradores por veículo em serviço, observando o que prescreve o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal."

Art. 2º - O "caput" do Artigo 11 (onze) da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Somente poderão ser incluídos no Transporte Público Alternativo veículos automotores licenciados pelo DETRAN/DF como veículo de aluguel, dotado de 04 (quatro) portas, com lotação mínima de 09 (nove) e máxima de 12 (doze) pessoas acomodadas em assentos."

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a transferência das permissões a terceiros, desde que haja anuência do órgão permissor, e condicionada às exigências da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a fixação de publicidade nos veículos que operam no serviço de transporte público alternativo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões, 08 de setembro de 1994.

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 1063 SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO
DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 563 SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE
SETEMBRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS
SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 188/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1426, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 573 SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE
SETEMBRO DE 1994.

2.1 - ABERTURA

2.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.2.1 - COMUNICADOS DA MESA *

- Mensagem nº 190/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 189/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Fernando Naves.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Fernando Naves.

* (Lidos durante a Ordem do Dia)

2.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - ATA DA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

3.1 - ABERTURA

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local.

3.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputado Padre Jonas.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Padre Jonas (PP) e Deputado Salviano Guimarães (PSDB).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Obs: Não houve quorum para deliberação da Ordem do Dia.

1.2 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

Convocação dos Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 34 minutos.)

1 - ATA DA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputados Benício Tavares, Peniel Pacheco, Eurípedes Camargo, Padre Jonas, José Ornellas e Gilson Araújo.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 10 horas e 10 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Eurípedes Camargo, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das atas das 103ª e 104ª sessões ordinárias e das 54ª e 55ª sessões extraordinárias, as quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 188/94-GAG

Brasília, 12 de Setembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para solicitar a substituição do Projeto de Lei que foi encaminhado a essa Augusta Casa com a Mensagem 173/94, pelo que segue em anexo.

A não aprovação da proposta de Emenda supressiva ao inciso III do artigo 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhada com minha Mensagem nº 174/94, gerou a necessidade de complementar o projeto originário com as medidas que constam do substitutivo ora encaminhado.

Estudos feitos por órgãos deste Governo têm demonstrado que os beneficiários dos lotes distribuídos nos assentamentos populacionais, todos eles com renda inferior a três salários mínimos, não têm condições financeiras de arcar com o pagamento da taxa de ocupação inicialmente prevista.

Nessas condições, estou propondo que eles sejam dispensados de qualquer ônus sobre a ocupação, bem como lhes seja concedida remissão dos débitos anteriores.

Por outro lado, já que não foi possível dispense o prazo de dez anos constante da Lei Orgânica, proponho que a doação seja mantida, a ser efetivada quando aquele prazo tenha decorrido.

Ficam mantidos os demais termos do Projeto originário.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço, a par de solicitar, para o projeto, o andamento previsto no art. 73 da Lei Orgânica.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI DE DE 1994.

Autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a doar, a seus legítimos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, ou que o venham a integrar.

§ 1º - A doação de que trata este artigo observará o prazo e outras exigências fixadas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - Até que se efetive a doação, a ocupação dos imóveis a que se refere este artigo dar-se-á sem ônus para os legítimos ocupantes, aos quais serão outorgados termos de ocupação.

Art. 2º - É a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis residenciais necessários à implantação do Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 3º - Os legítimos ocupantes dos lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda ficam remidos, desde a ocupação até a data da presente Lei, da taxa de ocupação pela concessão de uso, de que trata o art. 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4º - As regras constantes do Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, excluído o disposto no inciso I, do artigo 2º, serão aplicadas aos casos que, até 31 de julho de 1994, estavam pendentes de regularização.

Art. 5º - É proibida nova distribuição de lote a quem já tenha sido beneficiado pelo programa de que trata esta Lei, ou em programas similares do Distrito Federal, e que tenha transferido a terceiros, seja a que título for, os seus direitos de posse.

Art. 6º - O Distrito Federal será representado pela Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS) nos atos de doação, bem como nas gestões necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os atos complementares de regularização fundiária dos loteamentos que integram o Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal serão promovidos pela Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS), mediante convênio com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 8º - A Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS) expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº DE 1994
(Do Sr. WASNY DE ROURE)

Dispõe sobre o Serviço de Capelania Religiosa nos Hospitais Públicos do Distrito Federal e sobre

o livre acesso de pastores e sacerdotes nos mesmos.

Art. 1º - Fica instituído o quadro de Capelães Hospitalares, que prestarão assistência espiritual nos hospitais públicos do Distrito Federal, selecionados entre sacerdotes, pastores ou ministros religiosos pertencentes a qualquer religião que não atente contra a moral e as leis em vigor.

Parágrafo Único - Cada Unidade Hospitalar do Distrito Federal terá o máximo de dois Capelães de religiões diferentes, diretamente subordinados à direção do hospital.

Art. 2º - O ingresso no quadro de Capelães Hospitalares do Distrito Federal será por indicação de entidade religiosa competente e aceitação da Fundação Hospitalar do DF, entre candidatos que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ser sacerdote, pastor ou ministro religioso devidamente ordenado;
- III - Ter idade mínima de 25 e máxima de 55 anos;
- IV - Ter Formação Teológica regular de nível superior;
- V - Ter consentimento expresso da Igreja ou denominação religiosa a que pertence;
- VI - Possuir, pelo menos, três anos de atividades pastorais;
- VII - Possuir idoneidade moral;

Parágrafo Único - A remuneração do capelão hospitalar ficará sob a responsabilidade da entidade religiosa que o indicar, sendo vedada qualquer remuneração pelo poder público.

Art. 3º - Para aprimorar a assistência religiosa nos hospitais públicos, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal permitirá o franco acesso neles de pastores ou sacerdotes, devidamente credenciados por órgãos religiosos competentes, desde que obedeçam à autoridade médica e às regras dos referidos hospitais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O ser humano é um ser religioso. E quando enfermo precisa de assistência espiritual constante, porque é na enfermidade que ele descobre a sua finitude e fragilidade. Os hospitais são habitação de enfermos, e neles acontecem diariamente os dramas constantes da humanidade: doença, incertezas, separação, dor e morte. Tais dramas envolvem, não apenas os enfermos, mas também seus familiares. A presença de um representante de Deus, apto para confortar com amor, é fundamental no hospital.

Os hospitais públicos do Distrito Federal recebem diariamente milhares de pessoas, não apenas de Brasília e suas satélites, mas de toda a região geoeconômica e de alguns Estados vizinhos. Urge, portanto, que se crie um serviço de Capelania Hospitalar que supra as necessidades acima expostas. Porém, o poder público não pode arcar com mais esse encargo. Daí a cooperação com as Igrejas ou entidades religiosas que, empenhadas em servir o homem em nome de Deus, poderiam prestar esse serviço sem nenhum ônus para o poder público.

O Projeto seria assim um projeto modelo que serviria de exemplo para outros Estados do Brasil. É na dor e na necessidade física, emocional e espiritual, que a solidariedade humana deve estar presente. Por isso Jesus Cristo disse: "Estava enfermo e me visitaste." O livre acesso aos hospitais dos pastores devidamente credenciados, seria um apoio importantíssimo ao serviço de Capelania Hospitalar pois as necessidades e a diversidade humanas o transcendem.

Sala das Sessões, de setembro de 1994


Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº DE 1994

Disciplina a Concessão do Direito Real de Uso e o Título de Domínio aos ocupantes de áreas de propriedade do Distrito Federal.

Art. 1º - Aos ocupantes de áreas de propriedade do Distrito Federal e empresas públicas, incluídas no Decreto 11.476, de 09 de março de 1989, que criou o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, que aí tenham estabelecido moradia, até a presente data, e que não sejam proprietários ou promitentes-compradores de outro imóvel, será concedido, o Direito Real de Uso, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

I. utilização da área, desde o início da posse, para residência própria ou familiar;

II. utilização do espaço ocupado com fins residenciais não-superior a 150m²;

III. declaração de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

§ 1 - Excetua-se do disposto do caput as áreas que ainda não foram objeto de ações discriminatórias e cuja propriedade seja de outros entes da federação;

§ 2 - A Concessão da presente Lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social;

Art. 2º - O Direito Real de Uso será individualizado, preservando formas de titulação e organização do espaço territorial, e concedido pelo prazo de dez anos, prorrogável sempre que necessário, até a concessão definitiva do título de domínio.

§ 1 - No prazo previsto no caput será considerado o tempo de posse sobre a área e o título firmado entre o ocupante e a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2 - Nas situações previstas no caput ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, à Administração do DF fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.

§ 3 - Nos casos de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, as benfeitorias realizadas na área concedida só serão indenizadas, pelo Distrito Federal, se o beneficiário comunicar o fato à Administração no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do mesmo.

§ 4 - Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular, sendo defeso o reingresso em outro programa de assentamento.

§ 5 - A transferência da concessão somente será permitida se o novo concessionário se adequar nas mesmas condições do concedente e repassar à SHIS o valor de 20% (vinte por cento) do valor da transação.

§ 6 - Os contratos de concessão serão registrados no cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Na vigência de casamento ou de união estável a que se refere o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, o Direito Real de uso será concedido ao homem e à mulher simultaneamente e, havendo separação de fato, após a concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.

Art. 4º - Será previsto no contrato de concessão do Direito Real de Uso, no caso de morte do titular, a preferência para receber a nova concessão, na seguinte ordem excludente, e devendo o beneficiário atender aos demais requisitos desta lei:

- I. cônjuge ou companheiro;
- II. filhos menores, na pessoa de seu representante legal;
- III. filhos maiores;
- IV. ascendentes;
- V. colaterais;
- VI. conviventes permanentes, sem relação de parentesco.

Art. 5º - A concessão do Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da Administração do Distrito Federal, se o beneficiário transferir, transmitir, ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tomar-se proprietário de imóvel.

Art. 6º - A urbanização dos Assentamentos ficará a cargo do Distrito Federal que organizará, juntamente com os ocupantes incluídos no Programa, cronograma de obras a serem realizadas e divulgará, mensalmente, o montante dos recursos disponíveis para o Programa.

§ 1 - Na definição das áreas prioritárias para a execução das obras de urbanização, será garantida a participação dos ocupantes.

Art. 7º - A concessão de Direito Real de Uso será gratuita para os ocupantes cuja renda familiar for inferior a 3 (três) salários mínimos e será compulsória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a mesma, aos ocupantes que tiverem renda familiar superior a este limite.

§ 1 - Todos os débitos existentes anteriores a promulgação da presente lei, a qualquer título, serão anistiados.

§ 2 - O inadimplemento injustificado, por mais de 90 dias, desta contribuição, bem como a prestação deliberada de informações incorretas quanto à renda familiar, darão direito ao Distrito Federal de extinguir a concessão.

Art. 9º - O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Urbano, a ser criado e regulamentado em lei específica, ligado ao Programa de Assentamentos à População de Baixa Renda do Distrito Federal, de natureza contábil financeira, e vinculado ao Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal (IPDF), cujo os recursos terão a finalidade de auxiliar o poder público na urbanização dos assentamentos, na construção de habitações e na implantação de equipamentos públicos e comunitários.

§ 1 - Os recursos do Fundo poderão ser constituídos de dotações orçamentárias específicas e rendas provenientes de alienações e aplicações financeiras, bem como outras receitas que o Distrito Federal venha a obter.

§ 2 - O Fundo será administrado por representantes do governo e dos ocupantes dos assentamentos organizados por local de moradia, de forma paritária.

Art. 10 - A Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS) procederá ao cadastramento sócio-econômico dos ocupantes das áreas referidas nesta lei e obedecerá ao critério de antiguidade de inscrição para a ocupação dos lotes.

Art. 11 - Os dispositivos desta Lei aplicam-se a áreas pertencentes a classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais ao Distrito Federal.

Art. 12 - A TERRACAP, a SHIS e a Procuradoria do Distrito Federal instalarão, num prazo de 60 dias, comissão destinada a individualizar e discriminar as áreas integrantes desta Lei e a proceder a regularização fundiária das mesmas.

Art. 13 - Todas as fases de aplicação da concessão, doação e urbanização dos assentamentos terá o acompanhamento da comunidade diretamente envolvida.

Art. 14 - A presente Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, objetiva regulamentar os dispositivos da Lei Orgânica, principalmente, os dispositivos que vão do art. 327 a 331, uma vez que se faz necessária, tendo em vista a grande população que mora nos assentamentos urbanos.


Do ponto de vista legal, faz-se necessário cumprir os dispositivos da Lei Orgânica, no que diz respeito à transferência do título de domínio dos lotes e disciplinar a concessão de Direito real de Uso, que até o momento não vem sendo utilizada pelo Poder Público. Diga-se pois, que juridicamente o título de Concessão de uso, que vem sendo utilizado, é mera permissão de uso, não estabelece direitos reais e sucessórios aos moradores e ocupantes dos lotes.

Além disso, é necessário fazer-se justiça social, já que há muitos ocupantes de lotes públicos que possuem condições financeiras para contribuir com a aquisição do título de domínio.

Outrossim, há que estabelecer o compromisso do Governo do Distrito Federal em regularizar e urbanizar os assentamentos para que possam, mais tarde, se transformarem em Loteamentos Urbanos, regularizados e

registrados em cartório.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1994.


Deputado Eurípedes Camargo
Líder do PT

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Fixa alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas que especifica".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer".
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel de Andrade, com apresentação de emenda. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.
- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus, sem prejuízo da emenda apresentada. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães, sem prejuízo da emenda apresentada. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1426, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho, e dá outras providências".
- Concedido prazo ao relator da CCJ, Deputado Tadeu Roriz, para emitir o parecer.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional de Planaltina, e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Manoel de Andrade. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação dos Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1445, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1421, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei

nº 1422, de 1994, de autoria do Executivo local.
Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 931, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1437, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1426, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1438, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1066, de 1993, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 04 minutos.)

2 - ATA DA 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: As 12 horas e 4 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PSDB) e Deputado Wasny de Roure (PT).

2.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 190 /94-GAG

Brasília, 13 de setembro de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Industrial e Abastecimento - SRIA II, na Zona Urbana I do Guará - 10 ZUR I, da Região Administrativa do Guará-RA-X, e dá outras providências.

2. A existência de problemas de circulação de veículos gerados a partir do sistema viário existente na área central

do Guarã II, com acidentes fatais e danos materiais a moradores lindeiros, requer o remanejamento das unidades imobiliárias já registradas em Cartório, com reformulação urbana do local e a concomitante alteração na categoria de área atingidas.

3. As áreas cuja desafetação se propõe, com total de 1.292,50m², resultam de diversos trechos de áreas públicas atingidas para remanejamento do loteamento dos Centros Comuns e seus entornos. Contudo, a redução de área de uso comum do povo da área total loteada para os Centros em conjunto, será minimizada quando da conversão de áreas dominiais em áreas públicas, uma vez aprovado o novo loteamento.

4. O remanejamento urbanístico dos Centros Comuns requererá a relocação das unidades imobiliárias já alienadas e a redefinição das unidades em poder da TERRACAP, com a adequação das normas de ocupação e uso do solo em vigor à nova situação do desenho urbano, inexistindo alteração significativa da morfologia urbana do local.

5. A matéria recebeu manifestação favorável no âmbito do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, da Secretaria de Obras e da Administração Regional do Guarã, que entenderam inexistir qualquer inconveniente do ponto de vista urbanístico.

6. A desafetação de áreas para o remanejamento dos Centros Comuns I e II é do interesse público, devido à anuência dos proprietários dos lotes atingidos e a manifestação favorável da comunidade, resultante de audiência pública realizada em 17 de agosto de 1994, para este fim específico, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Além disso, ocorre em zona urbana consolidada, não acarreta qualquer impedimento urbanístico e ambiental, e contribuirá significativamente para a melhoria do local e desenvolvimento da cidade.

7. Tendo em vista o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e no inciso IV do artigo 1º da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmº Sr.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do DF

N_E_S_T_A

PROJETO DE LEI Nº:

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Zona Urbana I do Guarã - 10 ZUR I, da Região Administrativa do Guarã RA-X, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São desafetadas áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, da Zona Urbana I do Guarã - 10 ZUR I, da Região Administrativa do Guarã - RA-X, com superfície total de 1.292,50m² (um mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta centésimos), que passam à categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o parcelamento das áreas de que trata o artigo anterior, para garantir a ocupação dos locais desafetados de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - Os Centros Comuns de que trata esta Lei manterão os parâmetros de densidade populacional, alturas de edificações e usos do solo vigentes para o local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com o parcelamento dos Centros Comuns e o estabelecimento das novas normas de uso e ocupação do solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 1994
106ª da República e 35ª de Brasília

MENSAGEM

Nº 189/94 - GAB

Brasília, 13 de setembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação e transformação de cargos comissionados e efetivos do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A adoção da presente medida se faz mister, tendo em vista a necessidade de suprir a insuficiência referente aos cargos de gerenciamento dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública, bem como garantir a eficiência e eficácia do sistema estrutural e organizacional daquela Fundação.

Vale esclarecer que a Fundação Educacional dispõe de dotação orçamentária própria para se concretizar a medida ora proposta.

Na certeza da acolhida de Vossa Excelência e dos demais Membros da Câmara Legislativa, valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº

/94.

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos comissionados e efetivos do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os cargos em comissão e efetivos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo, relativos aos estabelecimentos em funcionamento, serão providos de imediato, e, gradativamente, para as unidades de ensino que forem sendo criadas, transformadas ou ampliadas.

Art. 2º - Ficam transformados os cargos em comissão constantes do Anexo III, criados pela Lei nº 179, de 06 de novembro de 1991, relativamente à denominação, símbolo e quantitativo, consoante à Lei nº 652, de 21 de janeiro de 1994, na forma indicada no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - A distribuição por unidade de ensino dos cargos em comissão criados ou transformados, em conformidade com esta Lei, constará de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1994)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CENTRO DE ENSINO/ CENTRO DE ENSINO ESPECIAL	Diretor	DF-08	04
	Vice-Diretor	DF-06	04
	Assistente	DF-04	19
	Chefe de Secretaria Escolar	DF-04	04
CENTRO EDUCACIONAL/ ESCOLA PARQUE/ ESCOLA LA NORMAL/ CENTRO IN TERESCOLAR DE LÍNGUAS ESCOLA TÉCNICA	Diretor	DF-09	01
	Vice-Diretor	DF-08	01
	Assistente	DF-06	10
	Chefe de Secretaria Escolar	DF-06	01
TOTAL	-	-	44

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº de de de 1994)

CARGOS EFETIVOS

Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	QUANTIDADE
CARGO: Auxiliar de Educação Especialidade: - Conservação e Limpeza	287
CARGO: Agente de Educação Especialidade: - Portaria - Vigilância - Serviços de Cozinha	58 99 65
CARGO: Especialista de Assistência à Educação Especialidade: Apoio Técnico/Adminis- trativo	48
TOTAL	557

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº de de de 1994)

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
JARDIM DE INFÂNCIA	Diretor	DF-06	06
	Vice-Diretor	DF-04	06
	Chefe de Secretaria Escolar	DF-02	06
ESCOLA CLASSE/BIBLIOTECA DA EQS 108/308 e 104/304	Diretor	DF-06	22
	Vice-Diretor	DF-04	20
	Assistente	DF-03	24

	Chefe de Secretaria Escolar	DF-02	20
CENTRO DE ENSINO/ CENTRO DE ENSINO ESPECIAL	Diretor	DF-08	05
	Vice-Diretor	DF-06	05
	Assistente	DF-04	09
	Chefe de Secretaria Escolar	DF-04	05
CENTRO EDUCACIONAL/ESCOLA PARQUE/ESCOLA NORMAL/CEN- TRO INTERESCOLAR DE LIN- GUAS/ESCOLA TÉCNICA	Diretor	DF-09	03
	Vice-Diretor	DF-08	03
	Assistente	DF-06	15
	Chefe de Secretaria Escolar	DF-06	03
TOTAL	-	-	152

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº de de de 1994)

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal

SITUAÇÃO ANTERIOR (LEI Nº 179/91)				SITUAÇÃO PROPOSTA			
UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Escola Classe/ Jardim de Infância	Diretor Secretário	DF-06	120	Jardim de Infância	Diretor	DF-06	05
		DF-02	120		Vice-Diretor	DF-04	06
				Escola Classe/Bibliote- ca EQS 108/ 308 e 104/ 304	Diretor	DF-06	22
					Vice-Diretor	DF-04	20
					Assistente	DF-03	24
					Chefe de Secretaria Escolar	DF-02	20
Centro de Ensino/ Centro de Ensino Especial	Diretor Secretário Escarregado	DF-08	18	Centro de Ensino/ Centro de Ensino Especial	Diretor	DF-08	05
		DF-04	18		Vice-Diretor	DF-06	05
		DF-04	18		Assistente	DF-04	09
					Chefe de Secretaria Escolar	DF-04	05
Centro Educacional/ Escola Parque	Diretor Secretário Escarregado	DF-09	04	Centro Educacional/ Escola Parque/ Centro Interescolar de Línguas Escola Técnica	Diretor	DF-09	03
		DF-06	04		Vice-Diretor	DF-08	03
		DF-06	16		Assistente	DF-06	15
					Chefe de Secretaria Escolar	DF-06	03
Escola Normal/ Escola Técnica	Diretor Secretário Escarregado	DF-09	03				
		DF-06	03				
		DF-06	15				
TOTAL	-	-	339	-	-	-	111

PROJETO DE LEI Nº /94

"Destina área para fixação da Feira de Materiais Novos e Usados da Ceilândia, e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO NAVES

Art. 1º - Fica reservada a área na QNM 14, conforme anexo 1, para fixação da Feira de Materiais Novos e Usados da Ceilândia.

Art. 2º - Só poderão ocupar a área mencionada no Caput do art. 1º, os que já ocupam as bancas existentes.

Art. 3º - A utilização da área objeto desta Lei, fica sujeita à fiscalização dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe visa, fixar a Feira de Materiais Novos e Usados da Ceilândia.

A área reservada encontra-se vaga, e a mesma é bastante adequada para fixação dos feirantes.

Cabe salientar que, a área objeto desta Lei só poderá ser ocupada pelos feirantes que estão em atividade na Feira de Materiais Novos e Usados da Ceilândia. A fiscalização será feita pelos órgãos do Governo do Distrito Federal.

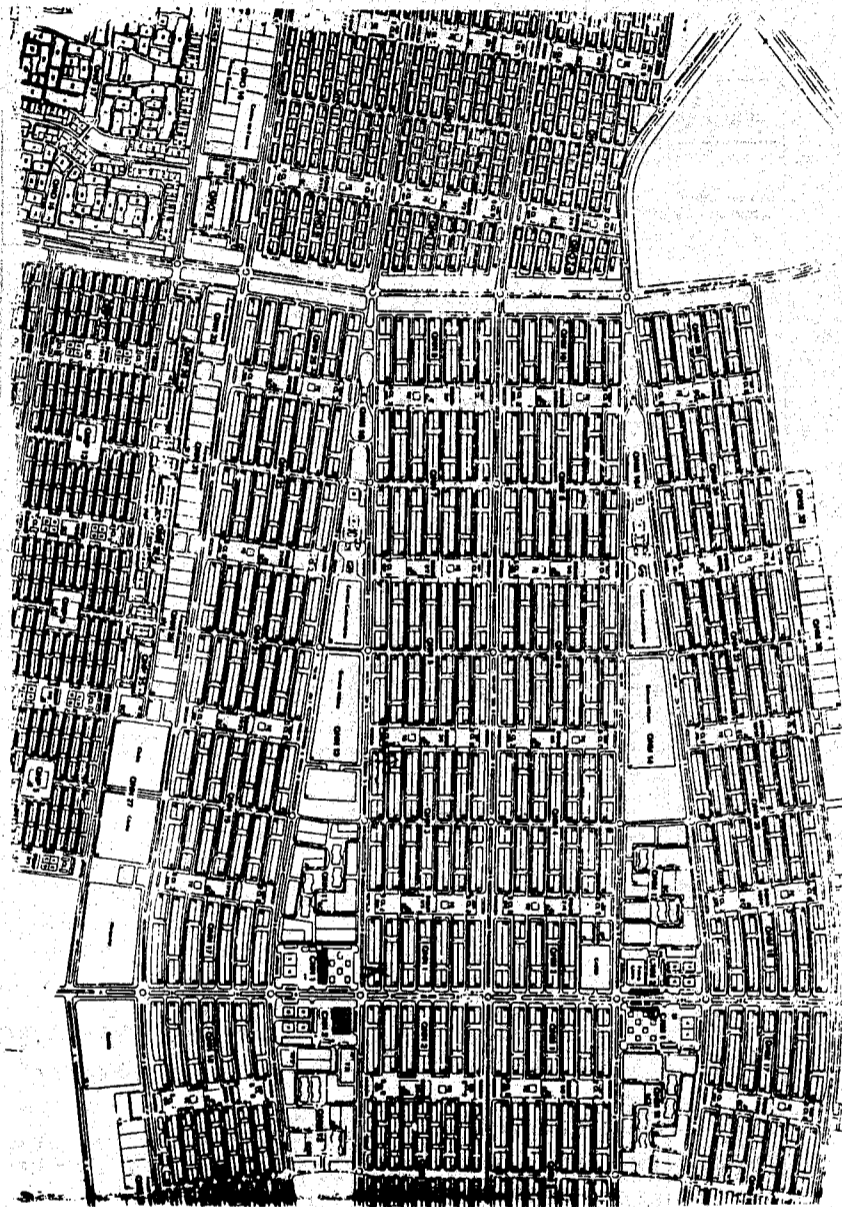
A fixação definitiva da Feira de

Materiais Novos e Usados da Ceilândia é compatível com os aspectos de preservação ambiental.

Diante disto, dado o elevado cunho social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1994.

Deputado FERNANDO NAVES - PP



PROJETO DE LEI Nº 194.

(AUTOR: Deputado FERNANDO NAVES)

Dispõe sobre a criação da feira de veículos automotores, na Ceilândia e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criada na Ceilândia, a feira para comercialização de veículos automotores.

Parágrafo único - A Feira criada por esta Lei, será localizada na QNM 11 - ao longo da Via M-1.

Art. 2º - A atividade comercial que dispõe esta lei, é assegurada à pessoa:

I - Associada à Associação dos Vendedores de Veículos de Ceilândia - ASVVEC - que esteja devidamente em dia com suas obrigações sociais conforme estabelecidas no Estatuto próprio, normas da Administração Regional local e demais obrigações legais;

II - não associada, mediante cadastramento na Associação, do veículo a ser comercializado, obedecendo as normas da Administração Regional Local, e demais dispositivos legais;

Art. 3º - A Administração Regional de Ceilândia fixará dia e horário para funcionamento da feira e demais normas pertinentes, em comum acordo com a Associação, no prazo de 30 dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Fica a Associação, responsável, cabendo aos órgãos competentes do Distrito Federal, impedir a comercialização de veículos sem a devida procedência legal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por escopo a criação da Feira de Veículos na Cidade-Satélite de Ceilândia.

Ceilândia possui hoje um elevado índice populacional, com o crescimento da cidade o número de vendas de veículos vem aumentando, o que se faz necessário a criação da feira que em muito vem contribuir para a segura comercialização de veículos, evitando que negócios ilícitos sejam realizados.

Com a proposição em tela, os vendedores irão trabalhar de forma mais digna dando maior segurança aos seus compradores.

Vale ressaltar que o controle e fiscalização da atividade comercial, será de responsabilidade da Administração Regional local, como também da Associação dos Vendedores de Veículos de Ceilândia - ASVVEC, proibindo totalmente a venda de veículos sem procedência legal.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada apreciação e endosso de nossos ilustres pares, na Câmara Legislativa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1994

Deputado FERNANDO NAVES - PP

2.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local, que "fixa alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas que especifica". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1442, de 1994, de autoria do Executivo local, que "fixa alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas que especifica". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1266, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que "altera a estrutura da Administração Regional de Planaltina, e dá outras providências". Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel de Andrade, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 10 ausências.

favoráveis e 11 ausências.

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional de Planaltina, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel de Andrade, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sem prejuízo das emendas. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

2.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação dos Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1445, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1421, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1422, de 1994, de autoria do Executivo local.
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 931, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1437, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1426, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1438, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1066, de 1993, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 58 minutos.)

3 - ATA DA 58ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 12 horas e 58 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PSDB) e Deputado Wasny de Roura (PT).

3.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1424, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

3.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação dos Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 14.9.94, após a sessão ordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1445, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1421, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1422, de 1994, de autoria do Executivo local.
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 931, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1437, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1426, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1438, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1066, de 1993, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 2 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 008/94, de autoria do Deputado GILSON ARAÚJO, que inclui-se no art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal o seguinte parágrafo § 9° - No caso de Lei ou decreto anterior o Poder Executivo fará publicar, simultaneamente à publicação da Lei ou decreto alterado, o texto integral da lei ou decreto alterado, com as alterações promovidas pelo novos instrumentos legais, de modo a que a lei ou decreto original permaneça sempre atualizado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/94 Último Dia: 20/09/94

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que transforma em zona rural parte da Zona de Expansão Urbana 1 de Taguatinga - 3 ZEU 1.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/94 Último Dia: 14/09/94

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 087/94, de autoria do Deputado PADRE JONAS, que concede o Título de Cidadão Benemérito do Distrito Federal - "Post Morte" - a YOKAANAM OCEANO DE SA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/94 Último Dia: 14/09/94

- PROJETO DE LEI Nº 1448/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina a sinalização no chão, para bengalas de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/94 Último Dia: 14/09/94

- PROJETO DE LEI Nº 1449/94, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/94 Último Dia: 14/09/94

- PROJETO DE LEI Nº 1450/94, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de edificação, uso e gabarito das Quadras Residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/09/94 Último Dia: 14/09/94

Observação: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 61 DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Resolução nº 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução nº 078/93, e ainda, o que consta do Processo nº 001389/94-CLDF.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir, para efeito de provimento, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seguinte Cargo/Categoria Profissional, conforme solicitação da Presidência:

CARGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	QTD.
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 62 DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Resolução nº 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução nº 078/93, e ainda, o que consta do Processo nº 001494/94-CLDF.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir, para efeito de provimento, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seguinte Cargo/Categoria Profissional, conforme solicitação da 2ª Secretária:

CARGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	QTD.
ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 63, de 1994

Estabelece procedimentos para a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, em observância ao Capítulo II, art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao art. 213 e seus incisos, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A CIPA tem como finalidade:

- I - observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho, solicitando medidas para sua redução, eliminação e/ou neutralização e, para tal, ser-lhe-á assegurado, na pessoa de seus membros, o acesso a todas as instalações da CLDF, sempre que necessário, mediante autorização prévia do superior;
- II - discutir os acidentes ocorridos, encaminhando à área de Medicina e Segurança do Trabalho da CLDF, bem como aos responsáveis pelos setores envolvidos, direta ou indiretamente, os resultados da discussão, visando a prevenção de acidentes semelhantes;
- III - orientar os servidores da CLDF quanto às diferentes formas de prevenção de acidente.

Parágrafo Único: A CIPA vincular-se-á, apenas para fins regimentais, à Mesa Diretora, sendo-lhe concedida plena autonomia para fins operacionais.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes da CLDF e dos servidores, em proporções paritárias, sendo:

- 01 - representantes da CLDF: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora;
- II - representantes dos servidores: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto.

§ 1º Os membros da CIPA, quer sejam representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou dos servidores deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de provimento efetivo da CLDF.

§ 2º A Mesa Diretora da CLDF indicará os representantes da Casa na CIPA, até 8 (oito) dias após a publicação do resultado definitivo da eleição para representantes dos servidores.

§ 3º A relação nominal dos membros da CIPA, titulares e suplentes, será publicada no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

Art. 4º Será criada uma comissão especial para organizar o processo de eleição dos membros da CIPA, devendo ser a mesma composta por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) designado pela Mesa Diretora, 1 (um) indicado pela ASCAL e outro pelo SINDICAL.

§ 1º A comissão especial contará com a assessoria técnica da área de Medicina e Segurança do Trabalho da CLDF.

§ 2º São atribuições da comissão especial de organização do processo eleitoral da CIPA:

- I - elaboração e divulgação do edital de convocação da eleição;
- II - comunicação à Delegacia Regional do Trabalho/DRT acerca da realização da eleição;
- III - registro de candidatos;
- IV - coleta e apuração dos votos;
- V - divulgação preliminar do resultado da eleição no DCL;
- VI - julgamento de recurso;

VII - publicação definitiva do resultado da eleição no DCL;

VIII - encaminhamento à Delegacia Regional do Trabalho de cópia de todos os atos decorrentes da instalação da CIPA, no âmbito da CLDF, em até 10 (dez) dias após a posse de seus membros.

Art. 5º O edital de convocação da eleição para representantes dos servidores será publicado no DCL durante 03 (três) dias consecutivos.

Art. 6º O registro de candidatos obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição de candidatos, com a emissão do respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última divulgação a que se refere o artigo anterior;

II - publicação, no DCL, da relação nominal dos candidatos inscritos, durante 3 (três) dias consecutivos;

III - interposição de recursos, no que couber, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação a que se refere o inciso anterior;

IV - julgamento dos eventuais recursos no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no inciso anterior;

V - publicação, no DCL, da relação definitiva dos nomes dos candidatos inscritos e considerados regulares, no primeiro dia útil após o julgamento de recursos.

Art. 7º A eleição, em escrutínio secreto, para a escolha de representantes dos servidores será realizada no horário compreendido entre 8h 30min e 18h e 30min da data estabelecida para tal, devendo ter a participação, para validação do pleito de, no mínimo, a metade mais um do número de servidores.

§ 1º O processo de apuração da eleição será efetivado pela comissão especial, no Auditório da CLDF, imediatamente após o encerramento do pleito, podendo ser acompanhado pelos servidores.

§ 2º Após a apuração, deverão ser obedecidas às seguintes etapas:

I - publicação, no DCL, da relação nominal dos candidatos eleitos, no segundo dia útil após a realização das eleições;

II - interposição de recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação a que se refere o inciso anterior;

III - julgamento dos eventuais recursos durante 3 (três) dias úteis após o término do prazo mencionado no inciso anterior;

IV - publicação, no DCL, do resultado definitivo da eleição imediatamente após o julgamento dos recursos.

§ 3º Assumirão a condição de membros titulares, representantes dos servidores, os 3 (três) candidatos mais votados.

§ 4º Os candidatos classificados em quarto, quinto e sexto lugares assumirão a condição de suplentes.

§ 5º Ocupando o suplente a vaga de titular, assumirá a condição de suplente o próximo candidato mais votado.

§ 6º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço na CLDF.

Art. 8º A posse dar-se-á:

I - para o mandato inicial da CIPA, até o décimo dia útil após a publicação do resultado definitivo da eleição no DCL;

II - nos mandatos subsequentes, no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 9º A eleição para novo mandato da CIPA será convocada pela Mesa Diretora, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigor e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mesmo.

Parágrafo Único: Para o primeiro mandato da representação da CIPA, a eleição será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação e publicação deste Ato.

Art. 10 A Mesa Diretora da CLDF designará, a cada mandato, dentre os membros titulares, representantes da Casa, o Presidente da CIPA.

Art. 11 O Vice-Presidente da CIPA será escolhido pela representação dos servidores (titulares e suplentes), devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em um dos representantes titulares.

Art. 12 A CIPA requisitará dentre os servidores do quadro efetivo da CLDF, um servidor para auxiliar os trabalhos burocráticos da Comissão, sendo o mesmo designado por Ato da Mesa.

Parágrafo Único: O servidor escolhido para o exercício destas funções não fará jus a nenhuma comissão ou gratificação, sendo a sua remuneração idêntica a do seu cargo na CLDF.

Art. 13 A CLDF deverá promover para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o servidor de que trata o artigo anterior, Curso de Prevenção de Acidentes em Serviço, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas.

§ 1º O Curso a que se refere o artigo anterior será promovido antes da posse dos membros da CIPA para o exercício de seus mandatos, exceção feita àqueles integrantes da 1ª representação, para quem o curso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

§ 2º O Curso será realizado, preferencialmente, pela área de Medicina e Segurança do Trabalho da CLDF.

Art. 14 A CIPA reunir-se-á, ordinariamente, com todos os seus membros titulares, pelo menos uma vez ao mês, em local previamente determinado e durante o expediente normal da Casa, obedecendo ao calendário anual das reuniões ordinárias.

Parágrafo Único: É facultada aos membros suplentes da CIPA a participação nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 15 Sempre que ocorrer acidente que resulte em morte, perda de membro ou função orgânica ou, ainda, cause prejuízo de grande monta, a CIPA reunir-se-á, extraordinariamente, com todos os seus membros titulares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do mesmo, podendo ser solicitada a presença do responsável pelo setor onde ocorreu o acidente.

Art. 16 O suplente assumirá como membro titular, nas condições abaixo discriminadas:

I - quando ocorrer o desligamento do membro titular do quadro de servidores da CLDF;

II - quando houver mais de 4 (quatro) faltas do membro titular, por motivo não-justificado, às reuniões ordinárias da CIPA;

III - quando ocorrer desligamento espontâneo do titular da CIPA.

Parágrafo Único: A justificativa de faltas a reuniões ordinárias deverá ser comunicada ao Presidente da CIPA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Art. 17 Ocorrendo o desligamento do Presidente ou Vice-Presidente, a substituição dos mesmos obedecerá ao disposto nos artigos 10 e 11 do presente Ato.

Art. 18 O mandato dos membros da CIPA terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva para os representantes da CLDF, e uma reeleição sucessiva para os representantes dos servidores.

Art. 19 Durante o mandato da primeira representação da CIPA, será elaborado o seu Regimento Interno, com assessoria da área de Medicina e Segurança do Trabalho da CLDF.

Art. 20 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de 09 de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, em 1919, verificou-se uma sensível diminuição dos riscos e acidentes em serviço.

A criação da CIPA, no âmbito da CLDF, vem atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao Art. 213, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como à necessidade de se desenvolver ações voltadas para a minimização dos riscos causadores de acidentes, preservando, assim, a integridade física dos senhores Deputados, Servidores e Visitantes.

Acrescenta-se, ainda, que devido à presença de um contingente expressivo de servidores portadores de deficiência física no âmbito da CLDF, mister se faz a criação da CIPA, porquanto esta efetuará estudos no que concerne à adaptação da estrutura arquitetônica da CLDF às limitações de tais servidores.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 0786, DE 1994

ATO DO PRESIDENTE Nº 0785, DE 1994.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 046/92 e 078/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 013/92, e, ainda, o que consta do Processo nº 001429/93-CLDF,

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Artigo 152 da Lei Nº 8.112/90.

RESOLVE:

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o Cargo de Auxiliar de Administração, na Categoria Profissional Auxiliar de Administração, Nível II, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata ELMA SÍLVIA COELHO SOUSA, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

I - Prorrogar por trinta (30) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 1463/94-CLDF.

Brasília, 13 de SETEMBRO de 1994.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

L . E . T R A S



Um grande
"jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

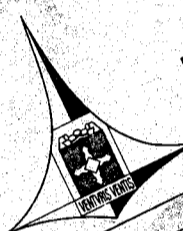
"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

1º ANO PUBLICANDO LEIS

EDIÇÃO
HISTÓRICA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Brasília, 28 de outubro de 1992



Ano I nº 01

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Comissões.....	13
Licitação.....	23
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

- ABDENAGO JURUA GOMES NETO
- ABEL LOPES PRIMO
- ACHILLES PAULO DA SILVA
- ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
- ADEILTON MARTINS GODOY
- ADELCE PINTO DE QUEIROZ
- ADELSON RAMOS DA SILVA
- ADEMIR DUARTE RIBEIRO
- ADEMIAR MEIRA DOS SANTOS
- ADINAEL BARRETO ROCHA
- ADRIANA KAVAMOTO MONTES
- ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
- ADRIANE HOROWITZ
- ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
- ADRIANA MACHADO
- ADRIANA SILVA
- ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
- ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
- ALEXANDRE RAMOS VERANO
- MIRIAM BARBOSA SAKKIS
- TEREZA FELIX XAVIER OLIVEIRA
- MARIA CRISTINA ALVES LIMA
- MARIA FELIX FONTELE
- ALVINO NOLDO URIAS LEMOS
- ALZENIRA DE A. M. DE OLIVEIRA
- ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
- AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
- AMARO JOSE FREIRE FILHO
- AMARI JOSE LARA
- AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
- AMELIA REGINA MACHADO
- ANA CACILDA MARQUES
- ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
- ANA CECILIA ESTELITA LIMA
- ANA CRISTINA DA SILVA
- ANA LUCIA CARVALHO DE ALMEIDA
- ANA LUCIA GOMES DE MELO
- ANA LUCIA RODRIGUES
- ANA LUCIA VIEGAS
- ANA MARIA A CASTANHEIRA
- ANA MARIA BARATA
- ANA MARIA DE ADRELIANA
- ANA MARIA STAMILLO
- ANA PAULA BOCAUYVA
- ANA PAULA SILVA CAVALCANTE
- ANA RITA FREITAS
- ANAHIDES SANTOS
- ANALICE CAVALCANTE
- ANESIO FERNANDES
- ANGELA MARIA DE ALMEIDA
- ANGELA MARIA FERREIRA
- ANGELA ROSAN
- ANGELICA VIEIRA
- ANILSON ARAUJO
- ANITA LEONARDO
- ANNA FERREIRA
- ANNAMARIA
- ANTONIA
- ANTONIO
- ANTONIO

e tornando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

L • E • T • R • A • S

DF

O

“jornalzinho”
da Câmara
Legislativa
do Distrito
Federal

é o maior sucesso.

Um êxito editorial.

Criado única e exclusivamente

para valorizar, estimular

e divulgar o escritor,

o poeta, o historiador,

o ensaísta, a pessoa,

enfim, que luta e faz cultura, o

“**DF LETRAS**” atingiu plenamente seu

objetivo, em apenas

um ano de existência.

Hoje, mais de 3.000 exemplares são

distribuídos mensalmente pelo

Brasil afora. Do exterior,

especialmente

de universidades

norte-americanas,

os pedidos de

assinatura

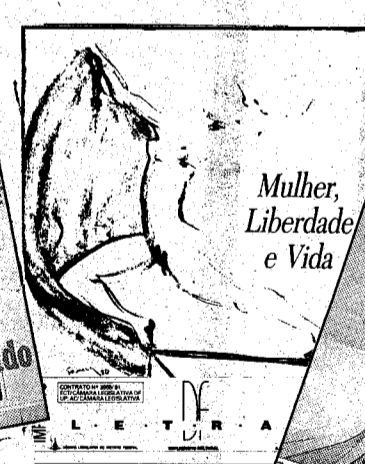
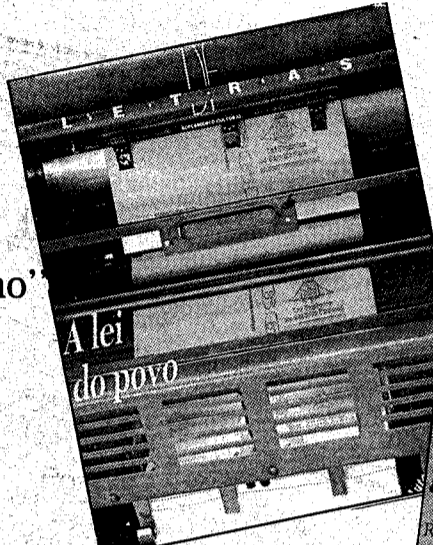
aumentam a cada

edição.

“**DF LETRAS**”,

um grande

“jornalzinho”



DEIXE DE SER
INÉDITO

Escreva. Nós publicamos!

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo.

Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você

fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu?

E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos

deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu?

Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos.

O “**DF LETRAS**” é de quem escreve!

DF LETRAS



O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil a fora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

Um grande "jornalzinho"

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
MAURÍLIO SILVA — PP

Deputado suplentes

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLDO SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP
AROLDO SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP
PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT
TADEU RORIZ — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT
FERNANDO NAVES — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226